

# DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº 82, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Grande e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

#### DELIBERA

**Art.** 1º Ficam estabelecidos os mecanismos e propostos os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na área de atuação do CBH Grande, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as acumulações, derivações, captações e lançamentos de efluentes em corpos hídricos de domínio da União na área de atuação do CBH Grande considerados de pouca expressão e que independem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

**Parágrafo Único**. A caracterização como usos de pouca expressão na forma do *caput* não desobriga os respectivos usuários ao cadastramento de usos junto aos órgãos outorgantes de recursos hídricos com competência sobre os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Art. 3º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para deliberação;

II – Aos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Grande, para

@ www.cbhgrande.org.br



conhecimento;

 III – Aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Minas Gerais e São Paulo, para conhecimento;

 IV – Aos Órgãos Gestores de recursos hídricos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, para conhecimento.

V – À Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para providências pertinentes.

**Art. 4º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande terá início a partir de 2024, após a aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), com emissão de boletos em 2025.

**Art. 5º** O CBH Grande revisará essa Deliberação três anos da data do início dos pagamentos.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2023.

### **ORIGINAL ASSINADO**

HIDERALDO BUCH

**GERMANO HERNARDES FILHO** 

Presidente CBH Grande

Secretário Executivo CBH Grande



#### **ANEXO I**

# MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMINIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Art. 1º O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União será feito conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanc}$$

Sendo,

Valor<sub>total</sub> = valor anual total da cobrança, em R\$/ano;

 $Valor_{cap}$  = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

 $Valor_{lanç}$  = valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano.

**Art. 2º** Para todas as finalidades de uso de recursos hídricos, exceto abastecimento público e consumo humano, a cobrança pela captaçãoserá feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med})/2] \times PPU_{cap}$$

Sendo.

Valor<sub>cap</sub> = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

Q<sub>Out</sub> = volume de captação outorgado, em m³/ano, ou, na inexistência da outorga, nas informações declaradas no cadastro mantido pela ANA.

 $Q_{Med}$  = volume de captação medido, em m³/ano, declarado pelo usuário junto à ANA:

PPU<sub>cap</sub> = Preço Unitário para captação de recursos hídricos, em R\$/m³.

**Parágrafo único.** Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\rm Med}$  será igual ao  $Q_{\rm Out}$ .

**Art. 3º** Para a finalidade de uso de abatecimento público e consumo humano, a cobrança pela captação será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$



Sendo,

Valor<sub>cap</sub> = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

 $Q_{Med}$  = volume de captação medido, em m³/ano, declarado pelo usuário junto à ANA;

PPU<sub>Cap</sub> = Preço Unitário para captação de recursos hídricos, em R\$/m³.

**Parágrafo único**. Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{out}$ , nos termos do art. 2°.

**Art. 4º** A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{lanc} = CO_{DBO} \times PPU_{lanc}$$

Sendo.

 $Valor_{lanç}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano:

CO<sub>DBO</sub> = carga orgânica, em kg/ano;

PPU<sub>lanc</sub> = Preço Unitário para lançamento de carga orgânica, em R\$/kg.

§ 1º O valor da CO<sub>DBO</sub> será calculado conforme segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lanc}$$

Na qual:

 $C_{DBO}$  = concentração média de DBO<sub>5,20</sub>, em kg/m<sup>3</sup>;

Q<sub>lanc</sub> = Volume lançado, em m<sup>3</sup>/ano.

§  $2^{0}$  Para  $Q_{lanç}$  e  $C_{DBO}$  serão consideradas as informações sobre medição declaradas pelo usuário junto à ANA ou, na sua ausência, as informações da outorga, ou, na inexistência da outorga, as informações declaradas no cadastro mantido pela ANA.



#### **ANEXO II**

## PREÇOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMINIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

**Art. 1º** Os preços unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande são:

Finalidade de Uso	PPU <sub>cap</sub> (em R\$/m³)	PPU <sub>lanç</sub> (em R\$/kg)
Abastecimento Público e Consumo Humano	0,0350	
Indústria	0,0383	
Mineração	0,0383	0,2685
Agropecuária (Irrigação, Aquicultura, Criação Animal)	0,0052	
Outros	0,0383	

**Art. 2º** Os Preços Unitários (PPUs) serão atualizados anualmente, conforme a Resolução nº 192/2017, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de índice que vier a sucedêlo.